



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeccerica.mg.gov.br](http://www.itapeccerica.mg.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA MG

Sujeito a 02 Discussões PROJETO DE LEI Nº 007 /2022.

APROVADO

1ª Discussão e votação em 14/02/2022  
2ª Discussão e votação em 14/02/2022  
3ª Discussão e votação em     

**DISPÕE SOBRE AJUDA DE CUSTO PARA PAGAMENTO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DESTES MUNICÍPIO MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SITUADAS EM MUNICÍPIOS VIZINHOS.**

PRESIDENTE DA CÂMARA

Gleyton Luiz Pereira

Presidente

Legislatura 2021/2022

Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe a Lei Orgânica municipal, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo para os alunos que mantém aulas presenciais, no ano letivo de 2022, para o transporte dos estudantes comprovadamente residentes no Município de Itapeçerica, regularmente matriculados nas instituições de ensino das cidades de Divinópolis, Cláudio e Formiga.

**Art. 2º.** Os estudantes beneficiários do transporte elegerão em cada veículo um representante, que deverá estar identificado como tal na relação de alunos a ser entregue na Secretaria de Planejamento Gestão e Finanças da Prefeitura, juntamente com as cópias dos contratos firmados com o transportador e os comprovantes das matrículas dos alunos, e ainda entregar procuração outorgada pelos alunos representados com poderes expressos para recebimento e quitação do valor correspondente especificado no artigo 4º desta Lei, cujo pagamento será feito aos beneficiários através de transferência bancária em conta de titularidade do representante eleito.

**Art. 3º.** A contratação das empresas transportadoras ou dos profissionais autônomos ficará a cargo dos estudantes, sem vínculo ou responsabilidade do município.

**Parágrafo único:** Somente poderão ser contratadas empresas com sede neste município ou profissionais autônomos que façam o recolhimento dos impostos afetos à atividade neste município.

**Art. 4º.** A ajuda de custo, de que trata o artigo 1º da presente Lei corresponderá a R\$4,96/aluno (quatro reais e noventa e seis centavos por aluno), por dia letivo nas viagens para Divinópolis e Formiga; R\$ 2,72/aluno (dois reais e setenta e dois centavos por aluno), por dia letivo nas viagens para Cláudio; R\$1,84/aluno (um real e oitenta e quatro centavos por aluno), por dia letivo nas viagens do distrito de Marilândia para Divinópolis.

**Parágrafo Único:** O repasse mencionado no caput será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço de transporte, mediante apresentação de cópias dos calendários letivos das instituições de ensino onde os alunos encontram-se matriculados, relação de alunos atualizada mensalmente, notas fiscais correspondentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

ao número de alunos comprovadamente residentes no Município de Itapeçerica/MG, transportados no mês.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da ajuda de custo correrão por conta de dotações já aprovadas no Orçamento de 2022.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2022.

Itapeçerica, 09 de fevereiro de 2022.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**



**Mensagem nº. 003/2022- GABPR.**

Itapeçerica, fevereiro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre ajuda de custo para pagamento de transporte de estudantes matriculados em instituições de ensino situadas nos Municípios de Divinópolis, Formiga e Cláudio.

Nesta assentada cumpre salientar que embora muitos estudantes estão tendo aulas de forma remota, fato é que alguns cursos não disponibilizam essa alternativa, como medicina, medicina veterinária e odontologia, ou outros cursos da área de exatas ou que então tenham optado por esse modo de ensino, por expressa autorização dos órgãos sanitários locais e regionais.

Desta feita, parece claro que a pandemia afetou diretamente a qualidade de vida da população, sendo que itens essenciais passaram por uma escalonada inflacionária que há décadas não era vista, incluindo itens da cesta básica e principalmente combustíveis.

Nesta realidade, parece lógico a necessidade de que o repasse seja corrigido, de modo que os efeitos da inflação possam ser suavizados, em vista do enorme empobrecimento pelo qual passa nosso país.

Assim, o repasse continuará obedecendo as regras já estabelecidas em anos anteriores, sendo feito aos alunos que deverão delegar poderes a um representante, a quem será entregue o cheque correspondente ao valor a ser repassado mensalmente. Por sua vez, o representante deverá prestar contas junto à Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da destinação dos valores recebidos e ainda fazendo a entrega da relação dos alunos beneficiados residentes no município de Itapeçerica/MG.

O Poder Público Municipal, mesmo diante das dificuldades financeiras que se encontra o país, não poderia ficar insensível ou indiferente à demanda justa dos estudantes universitários.

Assim, para minimizar os custos despendidos com o transporte escolar pelos estudantes, já que grande parte deles é composta de pessoas com poucos recursos financeiros, deixa evidente ser a contribuição um incentivo aos jovens estudantes de Itapeçerica.

Recebemos  
10 / 02 / 22  
15:22  
Câmara Municipal de Itapeçerica - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

São essas razões, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que justificam a apresentação do Projeto de Lei anexo, para o qual esperamos a aprovação por esta Nobre Casa.

**Wirley Rodrigues Reis**  
Prefeito Municipal